

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.736, desta data.

RESOLVE,
unanimemente:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O funcionamento do Processo Eletrônico (e-TCE) obedece ao disposto nesta Resolução, observada a legislação vigente.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – usuário interno: membro ou servidor ativo do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PA;

II – usuário do MPC: membro ou servidor ativo do Ministério Público de Contas (MPC-PA) que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PA;

III – usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada conforme previsão do art. 5º desta Resolução, a informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PA;

IV – usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PA e que não seja caracterizada como usuário interno, do MPC ou colaborador;

V – documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

VI – processo eletrônico: conjunto de documentos eletrônicos e atos processuais organicamente acumulados no curso de uma ação administrativa ou de controle externo do TCE-PA;

VII – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

VIII – certificação digital: conjunto de procedimentos que asseguram a integridade das informações e a autoria das ações realizadas em meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica;

IX – peça processual: documento juntado aos autos do processo devendo conter, quando cabível, a respectiva assinatura eletrônica;

X – gestão documental: conjunto de procedimentos que objetiva garantir a produção, a manutenção e a preservação, ao longo do tempo, de documentos arquivísticos fidedignos, autênticos, acessíveis e compreensíveis, independentemente da forma ou do suporte em que a informação resida;

XI – unidade competente: unidade que detém atribuição institucional afeta ao assunto principal tratado em determinado documento;

XII – Comitê Gestor do Processo Eletrônico (CGPE): Comitê multidisciplinar responsável por definições relativas a processos de trabalho, regras de negócio, requisitos e utilização do processo eletrônico, responsável pela implantação e evolução do sistema e-TCE; e,

XIII – Portal do Jurisdicionado: canal de serviços eletrônicos, do sistema e-TCE, oferecidos ao usuário externo por meio do Portal do TCE-PA.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Art. 3º. O Sistema de Processo Eletrônico constitui-se em canal de serviços eletrônicos disponível para usuários internos, do MPC, colaboradores e externos, e contempla, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I – assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização;

II – registro, autuação, distribuição, instrução e gestão de informações, documentos e processos;

III – transferência e divulgação de informações para pessoas, órgãos ou entidades interessados em determinado processo;

IV – comunicação eletrônica e demais atos processuais, inclusive os relacionados às deliberações do TCE-PA;

V – atendimento de solicitação formulada por órgão, entidade ou agente legitimado, nos termos dos normativos em vigor; e

VI – remessa de documentos eletrônicos ao TCE-PA.

§ 1º. Em razão da natureza do serviço, há funcionalidades do sistema cujo acesso é exclusivo para usuários internos e/ou colaboradores.

§ 2º. Os tipos de operações autorizadas, nas funcionalidades que compõem o sistema, para usuários internos, do MPC, colaboradores e externos, serão definidos pelo Comitê Gestor do Processo Eletrônico, observado o disposto nesta Resolução e em normativos específicos do TCE-PA.

§ 3º. A oferta de serviços por meio do Sistema de Processo Eletrônico não dispensa sua disponibilização mediante atendimento presencial nas unidades do TCE-PA.

§ 4º. O Sistema de Processo Eletrônico será disponibilizado no endereço eletrônico do TCE-PA.

Art. 4º. São diretrizes que regem o Sistema de Processo Eletrônico:

I – confiabilidade e integridade das informações relativas a documentos e processos cadastrados nas bases de dados corporativas;

II – transparência, disponibilidade e agilidade na obtenção, pelo usuário, de informações seguras e precisas sobre deliberações do Tribunal e andamento de processos, inclusive com possibilidade de leitura das peças produzidas em cada fase, observado o grau de confidencialidade atribuído às informações, consoante os normativos do TCE-PA;

III – garantia de disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação, de modo a assegurar a possibilidade de utilização institucional dos recursos tecnológicos do TCE-PA mesmo com a ocorrência de imprevistos;

IV – facilidade e agilidade na obtenção, pelas unidades do TCE-PA, de informações gerenciais e de caráter estratégico relativas a documentos e processos;

V – celeridade no andamento processual e na movimentação de documentos no âmbito do TCE-PA;

VI – modernização contínua dos processos de trabalho corporativos do TCE-PA, com intensificação do uso de tecnologia da informação;

VII – automatização de procedimentos operacionais, com redirecionamento da força de trabalho neles empregada para realização de outras atribuições; e

VIII – adoção de práticas de gestão alinhadas com os princípios da sustentabilidade e com a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade institucional.

Art. 5º. Para utilização do Sistema de Processo Eletrônico é necessário:

I – Para usuário interno, do MPC e colaborador: prévia autorização de acesso às funcionalidades da solução de tecnologia da informação, mediante cadastramento de conta de identificação única do usuário, senha e concessão de perfis de acesso;

II – Para usuário externo: prévio credenciamento no Portal do Jurisdicionado.

§ 1º. O credenciamento de que trata o inciso II deste artigo é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á pela identificação por meio de certificado digital ou mediante cadastro de usuário e senha, em ambas as hipóteses, com preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no portal do TCE-PA devidamente validado pela Secretaria Geral (Seger), após conferência do cumprimento dos requisitos necessários ao credenciamento e verificação da legitimidade do usuário para acessar o serviço solicitado.

§ 2º. O credenciamento importará aceitação das condições regulamentares que disciplinam o Sistema de Processo Eletrônico, mediante anuência ao termo de adesão constante no formulário eletrônico e assunção de responsabilidade do usuário pelo uso indevido da solução de tecnologia da informação.

§ 3º. O descumprimento poderá ocorrer:

a) por solicitação expressa do usuário;

b) em razão de uso indevido dos serviços do Sistema de Processo Eletrônico ou do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização;

c) a critério da Seger, mediante ato motivado.

§ 4º. A consulta processual completa permitirá a visualização de todos os andamentos e atos processuais, bem como dos documentos e arquivos anexados e será disponibilizada somente aos usuários interno, do MPC e externo devidamente credenciado nos termos do Art. 5º, II desta Resolução e vinculado ao processo como responsável, interessado ou procurador devidamente autorizado.

§ 5º. Além das funcionalidades previstas no parágrafo anterior, o usuário externo deverá receber e responder comunicações processuais e diligências, bem como enviar documentos e petições por meio do Sistema de Processo Eletrônico.

§ 6º. Os pareceres e as peças processuais, assim como os requerimentos e encaminhamentos de informações e documentos por parte do usuário do MPC, seja na condição de custos legis, seja como interessado ou parte, ou ainda, na condição de jurisdicionado do TCE-PA, serão realizadas por meio do Sistema de Processo Eletrônico, observadas as disposições do Regimento Interno e do art. 24, § 5º, desta Resolução.

§ 7º. A consulta pública permitirá o acompanhamento da movimentação processual, independentemente de prévio cadastro no sistema, assegurando a confidencialidade nos termos dos normativos do TCE-PA.

Art. 6º. A utilização do Sistema de Processo Eletrônico deve observar a Política Corporativa de Segurança da Informação do TCE-PA, definida em regulamento próprio.

Art. 7º. Os atos processuais praticados no Sistema de Processo Eletrônico serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Belém/PA.

Art. 8º. O Sistema de Processo Eletrônico estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º. As manutenções programadas no sistema serão informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0 (zero) hora de sábado e 22 (vinte e duas) horas de domingo, ou entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas dos demais dias da semana.

§ 2º. A indisponibilidade técnica dos serviços do Sistema de Processo Eletrônico, devidamente atestada pelo TCE-PA, implica prorrogação do término dos prazos processuais que se encerrarem na respectiva data da ocorrência, para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º. Considera-se indisponibilidade do sistema a impossibilidade de realizar consulta, modificação, inserção ou exclusão de dados, documentos e informações, por meio das funcionalidades disponibilizadas aos usuários, de acordo com as permissões concedidas, cujo tempo exceder 60 (sessenta) minutos.

§ 4º. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do jurisdicionado e a rede mundial de computadores, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade do sistema.

§ 5º. A indisponibilidade definida no §3º deste artigo será aferida por sistema de monitoramento estabelecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin).

§ 6º. Na hipótese de a indisponibilidade ocasionar a transmissão intempestiva de dados, documentos e informações, o usuário externo deverá encaminhar justificativa ao TCE-PA, que irá analisar a sua procedência levando em consideração a aferição definida no parágrafo anterior.

Art. 9º. Os processos e os documentos eletrônicos do TCE-PA, inclusive os resultantes de digitalização, serão produzidos, assinados e armazenados em meio eletrônico, em ambiente seguro e por meio de tecnologia que garanta a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações. Parágrafo único. O Sistema de Processo Eletrônico deve contemplar os procedimentos e os controles de segurança da informação previstos nos normativos do TCE-PA, em especial, aqueles relativos à confidencialidade.